

LEI Nº 5.410 – DE 11 DE MARÇO DE 2009

Cria o Dia Municipal de Vacinação do Idoso

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa da **Vereadora Lídia Jordão**, com Graça de Deus, aprova e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Dia Municipal de Vacinação do Idoso de Araxá**.

Parágrafo Único: No referido Dia serão ministradas as vacinas antipneumocócica, antigripal e antitetânica, que durante todo o ano estarão nas Unidades Básicas de Saúde permanentemente à disposição dos munícipes com mais de sessenta anos de idade.

Art. 2º – Será realizado, em toda a rede pública municipal de saúde, no último sábado de abril de cada ano, o Dia Municipal de Vacinação do Idoso, em que serão aplicadas as vacinas previstas nesta Lei.

Art. 3º – O Executivo Municipal providenciará a vacinação dos idosos internados na rede hospitalar e nas casas geriátricas ou de repouso.

Parágrafo Único: Os profissionais de saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receber a vacinação.

Art. 4º – Será fornecida a todos os vacinados, em obediência ao disposto nesta Lei, a respectiva Carteira de Vacinação, em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços julgados necessários.

Art. 5º – O Executivo Municipal providenciará ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º – O Dia Municipal de Vacinação do Idoso será incluído no calendário das comemorações oficiais do Município.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS